



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 DATA
11/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593/2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

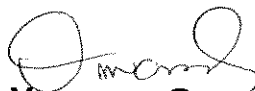
Dê ao § 5º do Art. 9º da Lei 12.513, de 22 de outubro de 2011, constante da Medida Provisória 593 de 5 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“§ 5º Concedidas as bolsas de intercâmbio pelo Ministério da Educação a profissionais vinculados a empresas de setores considerados estratégicos pelo governo brasileiro, ficam tais profissionais obrigados a retornar ao país para colaborar em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, no mínimo pelo mesmo período de tempo do intercâmbio, na forma do regulamento”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar que a formação continuada de profissionais dessas áreas estratégicas para o governo brasileiro, aos quais usufruem de bolsas de intercambio para melhoria de sua qualificação profissional, financiamento este proveniente de recursos públicos, estejam vinculadas ao compromisso desses beneficiários em retornar ao país de origem para gerar novos conhecimentos em solo pátrio, atendendo especificamente aos interesses da nação.

Sala Comissão, 12 de dezembro de 2012


Senadora Vanessa Grazziotin

11/12/2012

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/12/2012, às 18:10
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842